

Lei n.º 26

Projeto de Lei 38 apresentado pelo Vereador Jertes. Fazendo
a Camara Municipal - Decreta

- Art 1º Fica concedido aos Distritos deste Municipio a importancia de Doze Mil Cruzados, como abono de Natal aos pobres, cuja importância sera distribuida da seguinte forma: ao Distrito da sede Quatro mil Cruzados e aos demais Distritos Dois mil Cruzados cada um.
- Art 2º O abono deverá ser entregue a uma comissão composta de duas pessoas idóneas residente no local onde distribuido cuja nomeação da comissão, ficará a critério do Presidente da Camara.
- Art 3º - A importância total do abono será entregue mediante reis ao seu Presidente da Camara que lhe dará o destino devido.
- Art 4º - As despesas com execução da presente lei advirão da verba destinada as despesas da Camara Municipal em seu título será debitada a importância retirada pelo o abono.

